

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/GEINF-INFRA/ SUPTI-INFRA/ DIMEI-INFRA/ DIREX-INFRA/ CONSAD-INFRA/ AG-INFRA

Brasília, 02 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 50050.008033/2023-85

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Esta análise e manifestação da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI) versa sobre a abertura das propostas do Pregão Eletrônico - Edital nº 132/24/2024 (9121465), quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no instrumento convocatório, e a avaliação da eventual aceitação da proposta de preços e qualificação técnica da licitante TELMEX DO BRASIL S.A., CNPJ nº 02.667.694/0001-40, arrematante.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo nº 50050.008033/2023-85
- 2.2. Termo de Referência / Projeto Básico 46 (9184863)
- 2.3. Edital 136 nº 24/2024 (9184142)
- 2.4. Aviso 611 Aviso Reabertura de Prazo (9187250)
- 2.5. Ofício 406 (9229642)
- 2.6. Documentação TELMEX DO BRASIL (9231705)
- 2.7. Documentação e Resposta à Diligência - TELMEX DO BRASIL (9231712)
- 2.8. Documentação utilizada na avaliação TELMEX (9241507)
- 2.9. Planilha Análise de qualificação técnica TELMEX (9241491)

3. PRELIMINARES

3.1. Titular do documento apresentado

3.1.1. Cumpre à SUPTI alertar que a documentação apresentada, em quase sua totalidade, não está em nome da TELMEX CNPJ nº 02.667.694/0001-40, conforme requerido no item 6.4.1 do Termo de Referência / Projeto Básico 46 (9184863):

6.4. Para habilitação técnica a licitante deverá comprovar a capacidade técnica operacional, da seguinte forma:

6.4.1. A proponente deverá, nos termos do Art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. (RILC), juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a empresa executado ou que esteja executando serviços de características técnicas, complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação nos termos do RILC, comprovando que a empresa executou adequadamente os serviços.

3.1.2. Foi observado que grande parte da documentação fornecida está em nome da CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e em menor número da PRIMESYS, CNPJ nº 59.335.976/0001-68.

3.1.3. Assim, dentro da competência eminentemente técnica da SUPTI, procedeu-se à análise da documentação recebida (Planilha Análise de qualificação técnica TELMEX (9241491) e Documentação utilizada na avaliação TELMEX (9241507)), abstendo-se totalmente de considerar o detentor da documentação fornecida, cuja validação extrapola a competência desta Superintendência.

3.2. Documentação fora do prazo delimitado

3.2.1. Diversos documentos e declarações que foram apresentados estão em desacordo com as exigências do item 6.4.1.1. Portanto não foram apreciados.

6.4.1.1. Para fins da comprovação de qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo 2 (dois) provedores, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com vigência mínima de 12 (doze) meses, com as seguintes características mínimas:

3.3. Referência genérica

3.3.1. A quase totalidade das comprovações apresentadas foi referenciada de forma genérica como "Atestados e documentos relacionados encaminhados" ou ainda "Encaminhadas em conjunto com esta Proposta", o que não constitui uma forma adequada de apresentação de documentos comprobatórios para o candidato a um contrato deste porte.

3.3.2. Quaisquer outros documentos que venham a integrar a validação de requisitos não serão aceitos com referência genérica. É

imprescindível que sejam explicitados, no mínimo, o nome do arquivo, página e item onde a comprovação se encontra.

3.4. **Comprovação de execução por meio de contratos assinados**

3.4.1. Um contrato é um acordo formal que estabelece obrigações e direitos específicos para as partes envolvidas, que se comprometem a cumprir os seus encargos. Quando um contrato é assinado, ele cria um compromisso legal que pode ser exigido judicialmente e, portanto, está sujeito à inexecução total ou parcial.

3.4.2. Para comprovar as exigências que envolvem quantitativos (por exemplo "*migração de [...] pelo menos 50 (cinquenta) instâncias virtuais[...]*", etc) devem ser apresentadas **evidências** de que as obrigações foram cumpridas. Isso pode incluir recibos, notas fiscais, registros de comunicação, entre outros documentos que demonstrem que as partes cumpriram suas responsabilidades conforme estipulado no contrato.

3.4.3. Dessa forma, as comprovações relacionadas às exigências que envolvem quantitativos devem estar acompanhadas de evidências adicionais.

4. **ANÁLISE**

4.1. Preliminarmente, os autos tratam acerca do processo licitatório para formação de Registro de Preços, cujo objeto é a "Contratação de solução de computação em nuvem composta por empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em 3 (três) ou mais provedores de nuvem pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nas mesmas condições avançadas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos..".

4.2. Após a abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 24/2024, a Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC enviou, em 31/12/2024, o OFÍCIO Nº 406/2024/GELIC-INFRASA/SULIC-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (9229642) à SUPTI, solicitando análise e manifestação sobre o atendimento dos requisitos técnicos constantes no instrumento convocatório em confronto com a documentação fornecida pela licitante TELMEX DO BRASIL S.A., CNPJ n: 02.667.694/0001-40, 1º arrematante.

4.3. Nesse sentido, a SUPTI realizou uma análise minuciosa da documentação encaminhada pela licitante, procurando aferir a conformidade da proposta em confronto com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.4. A proponente deverá, nos termos do Art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. (RILC), *juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão. Para isso, deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove que a empresa executou ou está executando serviços com características técnicas, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ao objeto desta contratação, nos termos do RILC, comprovando que os serviços foram executados adequadamente.*

4.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os atestados e comprovações deverão atender ao disposto no item 6.4.1.1 do Termo de Referência:

"6.4.1.1. Para fins da comprovação de qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo 2 (dois) provedores, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com vigência mínima de 12 (doze) meses [...]"

4.6. A análise (9241491) foi dividida em dois eixos: exigências relativas ao provedor e as relativas ao integrador (broker), obtendo o seguinte resultado:

4.6.1. **Provedor**

- 4.6.1.1. 8 exigências atendidas
- 4.6.1.2. 6 exigências não atendidas
- 4.6.1.3. 5 exigências parcialmente atendidas

4.6.2. **Integrador**

- 4.6.2.1. 5 exigências atendidas
- 4.6.2.2. 10 exigências não atendidas
- 4.6.2.3. 6 exigências parcialmente atendidas

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Considerando a análise feita (Planilha Análise de qualificação técnica TELMEX (9241491)), observou-se que a documentação comprobatória fornecida pela empresa TELMEX, CNPJ nº 02.667.694/0001-40 (9241507) apresenta **deficiências significativas** e possui **ausências relevantes** para o cumprimento dos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Portanto, estritamente em relação à avaliação técnica a documentação apresentada **INABILITA** a TELMEX, CNPJ nº 02.667.694/0001-40, por não atender aos requisitos mínimos para executar o contrato licitado.

5.3. Após a avaliação técnica, encaminhem-se os autos à submissão, para **APROVAÇÃO** da análise ou outra decisão, pelo Diretor de Mercado e Inovação - DIMEI, em conformidade com o art. 23, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:

Art. 23. São competências da Comissão de Licitações:

[..]

IV - Quando couber, solicitar análise e parecer relativos à qualificação e proposta técnica para as unidades requisitantes, cuja análise deverá ser aprovada pelo Diretor Setorial;

5.4. Por fim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

| INTEGRANTE TÉCNICO | INTEGRANTE REQUISITANTE SUBSTITUTO | INTEGRANTE ADMINISTRATIVO |
|--|--|--|
| <i>(assinatura eletrônica)</i> Arlon Salvador Santuche Superintendente de Tecnologia da Informação Adjunto SUPTI/DIMEI | <i>(assinatura eletrônica)</i> Célio Eduardo Peixoto Normando Gerente de relacionamento de Tecnologia da Informação GERTI/SUPTI/DIMEI | <i>(assinatura eletrônica)</i> Douglas Facundes Balduino Assistente Administrativo GEINF/SUPTI/DIMEI |

De acordo.

Encaminhe-se à **DIMEI** para aprovação, se de acordo, remeta-se à **Superintendência de Licitações e Contratos** para conhecimento e demais providências.

(assinatura eletrônica)
Renato Ricardo Alves
Superintendente de Tecnologia da Informação

Aprovo.

Encaminhe-se à **DIRAF** para aprovação, se de acordo, remeta-se à **Superintendência de Licitações e Contratos** para conhecimento e demais providências.

(assinatura eletrônica)
Cristiano Della Giustina
Diretor DIMEI Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Arlon Salvador Santuche, Integrante Técnico**, em 06/01/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Facundes Balduino, Assistente Administrativo**, em 06/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO EDUARDO PEIXOTO NORMANDO, Gerente de Relacionamento de Tecnologia da Informação**, em 06/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ricardo Alves, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 06/01/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Mercado e Inovação - Substituto**, em 06/01/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9233014** e o código CRC **4E2874C4**.



Referência: Processo nº 50050.008033/2023-85



SEI nº 9233014

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: